

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

LIDO
Em 10/03/2009
Tratado
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, PROJETO DE LEI Nº PL 1153/2009
Assessoria de Plenário, 11/03 (DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE)
Assessoria de Plenário e Distribuição
Ivanir Bispo Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10084-34

Transforma os motoristas auxiliares de que trata o art. 22 da Lei 4.056 de 13 de dezembro de 2007, em permissionários autônomos e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam os motoristas auxiliares de taxis de que trata o art. 22 da Lei 4.056 de 13 de dezembro de 2007, transformados em permissionários autônomos.

§ 1º - Terão direito ao benefício da presente lei os motoristas auxiliares cadastrados junto à Secretaria de Transportes do Distrito Federal, com residência no Distrito Federal, que comprovem a atividade há, pelo menos, 18 (dezoito) meses no âmbito do Distrito Federal e que atendam a todas as exigências do art. 6º da Lei 4.056 de 13 de dezembro de 2007;

§ 2º - Terão direito ao benefício, ainda, os motoristas auxiliares que tiverem sido afastados injustificadamente da atividade profissional, voluntariamente ou por iniciativa dos permissionários, nos últimos 6 (seis) meses, desde que comprovem que o afastamento não se deu por infração de trânsito e multa;

Art. 2º - As permissões de que trata a presente lei serão outorgadas pelo Distrito Federal, nos termos da Lei 4.056/2007, progressivamente, no prazo de 10 (dez) meses, sendo assegurado a cada mês, o mínimo de 10 % das outorgas, a partir do início da vigência da presente lei.

§ 1º - As permissões serão outorgadas observando-se a seguinte ordem de prioridade:

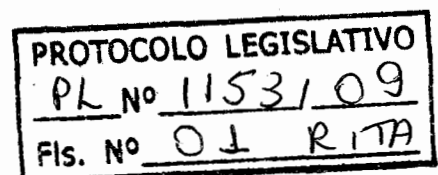
I – os que comprovem maior experiência e mais tempo na atividade de motorista auxiliar no âmbito do Distrito Federal;

II – os de maior idade;

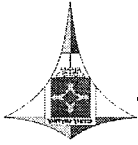
III – os profissionais casados e com maior número de filhos menores de idade.

§ 2º - Como critério de desempate para outorga das permissões, a Secretaria de Transportes deverá dar prioridade ao motorista auxiliar que apresentar proposta de aquisição de veículo mais novo.

Art. 3º - É proibido ao permissionário beneficiado pela presente lei contratar motorista auxiliar, salvo se, depois de concedida a outorga, o permissionário for acometido por enfermidade ou acidente que o impossibilite fisicamente de trabalhar.



ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 05-MAR-2009 15:48



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Parágrafo único – exclui-se da proibição do *caput* os que, por sucessão, recebam por herança a permissão concedida por força da presente lei e que não sejam habilitados.

Art. 4º - Os permissionários individuais, previstos na Lei 4.056/2007, deverão comprovar junto à Secretaria de Transportes do Distrito Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da presente lei, estar trabalhando como motoristas de taxis, sob pena de perderem a outorga.

Art. 5º - É defeso ao permissionário individual, beneficiado pela presente lei, transferir, vender ou alugar a outorga, sob pena de perder o direito da permissão e responder civil e criminalmente por fraude.

Parágrafo único – aquele que for beneficiado pela transferência, aluguel ou venda ilegal da permissão, nos termos do *caput*, responderá solidariamente ao permissionário titular da outorga.

Art. 6º - Aqueles que forem beneficiados com a presente lei terão os mesmos direitos e deveres estabelecidos aos permissionários individuais, descritos na lei 4.056/2007.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

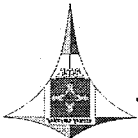
Apesar da lei 4.056/2007 estabelecer critérios para a outorga das permissões para a exploração dos serviços de taxis no Distrito Federal, estabeleceu-se um mercado irregular de aluguéis de outorgas.

Não são poucas as aflições dos motoristas auxiliares. Muitos residem nos taxis alugados, dormem e se vestem nos veículos para garantir o sustento da família, face à imposição dos permissionários que, muitas vezes, funcionários públicos, alugam ilegalmente as outorgas para enriquecimento ilícito.

A ilegalidade instaurada no DF já foi objeto de diversas matérias jornalísticas dos diversos veículos de comunicação. A mais completa, talvez, foi a denominada "TAXISTAS DE ESCRITÓRIO" publicada no Jornal "O GLOBO" relatando, exatamente, a irregularidade do sistema de transporte de taxis de Brasília/DF.

Na reportagem, deu-se notícia dos "espertos", dos "malandros" que, embora afortunados, conseguem enganar a fiscalização e o processo legítimo de licitação, para se beneficiar com inúmeras permissões, usando familiares e testas-de-ferro, para colocar em uso vários veículos, muitos em estados deploráveis de conservação, para enriquecimento ilícito, com o aluguel desumano das permissões concedidas pelo Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1153/09
Fis. Nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Soma-se a isso o fato de que a presente lei é uma reivindicação antiga da classe dos motoristas auxiliares, vítimas dos proprietários de permissões que os submetem à veículos sucateados e alugueis que são verdadeiras extorsões.

A presente medida vem ao encontro às necessidades da classe beneficiada e é fruto de diversas entrevistas promovidas por esse parlamentar, sua assessoria e os motoristas auxiliares em serviço no Distrito Federal.

Por essa razão, espero o apoio dos meus nobres pares, na aprovação da presente lei, em defesa de uma classe já, há muito, desmerecida e prejudicada por falta de uma lei eficiente.

Nem se diga que a iniciativa é inconstitucional. O STF já se manifestou pela constitucionalidade de leis municipais e estaduais que estabelecem critérios de outorga de permissões ou transformação de motoristas auxiliares em permissionários autônomos.

Com essas considerações aguardo a manifestação dessa Casa Legislativa que, certamente, será pela aprovação da medida de tamanha envergadura social.

Sala das sessões de março de 2009.


BISPO RENATO ANDRADE
DEPUTADO DISTRITAL-PR

